



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10000000098/18	12/03/2018 09:31:34	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00336561-6 / ASFIP HOLDING LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 18.759.986/0001-43	
2.3 Endereço: RODOVIA SP340, KM149, 0	2.4 Bairro: SITIO DA CHUVA	
2.5 Município: MOGI-MIRIM	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 13.800-970
2.8 Telefone(s): (19) 9216-9184	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00336561-6 / ASFIP HOLDING LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 18.759.986/0001-43	
3.3 Endereço: RODOVIA SP340, KM149, 0	3.4 Bairro: SITIO DA CHUVA	
3.5 Município: MOGI-MIRIM	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 13.800-970
3.8 Telefone(s): (19) 9216-9184	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Rita	4.2 Área Total (ha): 725,7565		
4.3 Município/Distrito: PARAGUACU	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.835	Livro: 02	Folha: ***	Comarca: PARAGUACU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 417.800	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.609.400	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,09% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	725,7565
Total	725,7565
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	39,2500
Total	39,2500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				20,5800
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		29,6900
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			39,2500	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	417.370	7.611.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA Bacia do Rio Machado.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 22/02/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 10/08/2018

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca em 39,25 ha para agricultura.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Fazenda Santa Rita", está localizado no município de Paraguaçu/MG, possui área escriturada de 727,7564 ha, possuindo 24,25 módulos fiscais do referido município, propriedade devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3147204-F4A65C6458B249DDAF3C75952AD7E4DE, e ratificado nesta vistoria.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Paraguaçu/MG possui 8,09% de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande.

Com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GDH5, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

O objetivo da intervenção ambiental mediante supressão da vegetação nativa COM destoca, após análise dos estudos apresentados bem como vistoria "in loco" foi constatado a ocorrência de espécie endêmicas da fisionomia florestal de cerrado, tais como: pequi, araticum, pindaíba dentre outras e a espécie Siparuna sp (negra-mina) é de ocorrência em ESTÁGIO AVANÇADO de floresta semidecídua, conforme Resolução CONAMA 392/2007, sendo desta forma constituindo assim mosaico de estágios inicial a avançado, visto que também nos estudos apresentados, fl 64, é sugerido o enquadramento como ESTÁGIO INICIAL em transição para ESTÁGIO MÉDIO, e de acordo com as conclusões a supressão em estágio médio apenas é autorizado quando se tratar nos caso de utilidade pública ou interesse social em conformidade com o art.24º da Lei Federal 11.428/06.

5. Conclusão

Sugerimos o INDEFERIMENTO para supressão de vegetação nativa COM destoca em 39,25 ha

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAREZ REZENDE - MASP: 1020910-4

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de abril de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Foi requerida por **ASFIP HOLDING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.759.968/0001-43, a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 39,25 hectares, classificada nos estudos do requerente em estágio inicial a médio de regeneração natural e pelo técnico vistoriante como um mosaico vegetacional enquadrado em estágios inicial a avançado de regeneração natural de fitofisionomia pertencente ao Bioma Mata Atlântica, no município e Comarca de Paraguaçu, numa propriedade denominada "Fazenda Santa Rita", registrado junto ao CRI sob o nº 8.027.

Os emolumentos foram recolhidos (fls. 82).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 20/22).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal do tipo Floresta Estacional Semidecidual, classificada nos estudos, às fls. 64, em estágio inicial em transição para estágio médio de regeneração natural, para fins de implantação de agricultura.

Em vistoria *in loco*, o Analista Ambiental vistoriante constatou que a vegetação da área se trata de um mosaico de vegetação enquadrado em estágio inicial a avançado de regeneração natural, inserido dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/2006.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão da vegetação em estágio médio e avançado de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de agricultura, senão vejamos:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.”

...

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I -...;

...

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.”

O Parecer Técnico conclui pelo indeferimento da intervenção ambiental da área cuja vegetação nativa foi classificada como um mosaico de vegetação que se encontra em estágio inicial a avançado de regeneração natural.

Assim, conforme exposto no presente controle processual, o pedido de supressão da vegetação para o fim pretendido não possui respaldo legal.

Conclusão

Pelo exposto, há impedimento jurídico para a supressão de mosaico vegetacional nativo enquadrado em estágio inicial a avançado de regeneração, para fins de implantação de agricultura e, portanto, sou pelo **indeferimento** da supressão da vegetação.

Nos termos do art. 14, XI da Lei Estadual nº 21.972/16 c/c art. 9º, IV do Decreto Estadual nº. 46.953/16, a competência para a análise de mérito é da Unidade Regional Colegiada – URC do COPAM SM.

Varginha, 26 de setembro de 2018.

Ronaldo Carvalho de Figueiredo
Coordenador Regional de Controle Processual
Analista Ambiental / Jurídico – URFBio Sul

Anexo: Imagem do
local requerido.

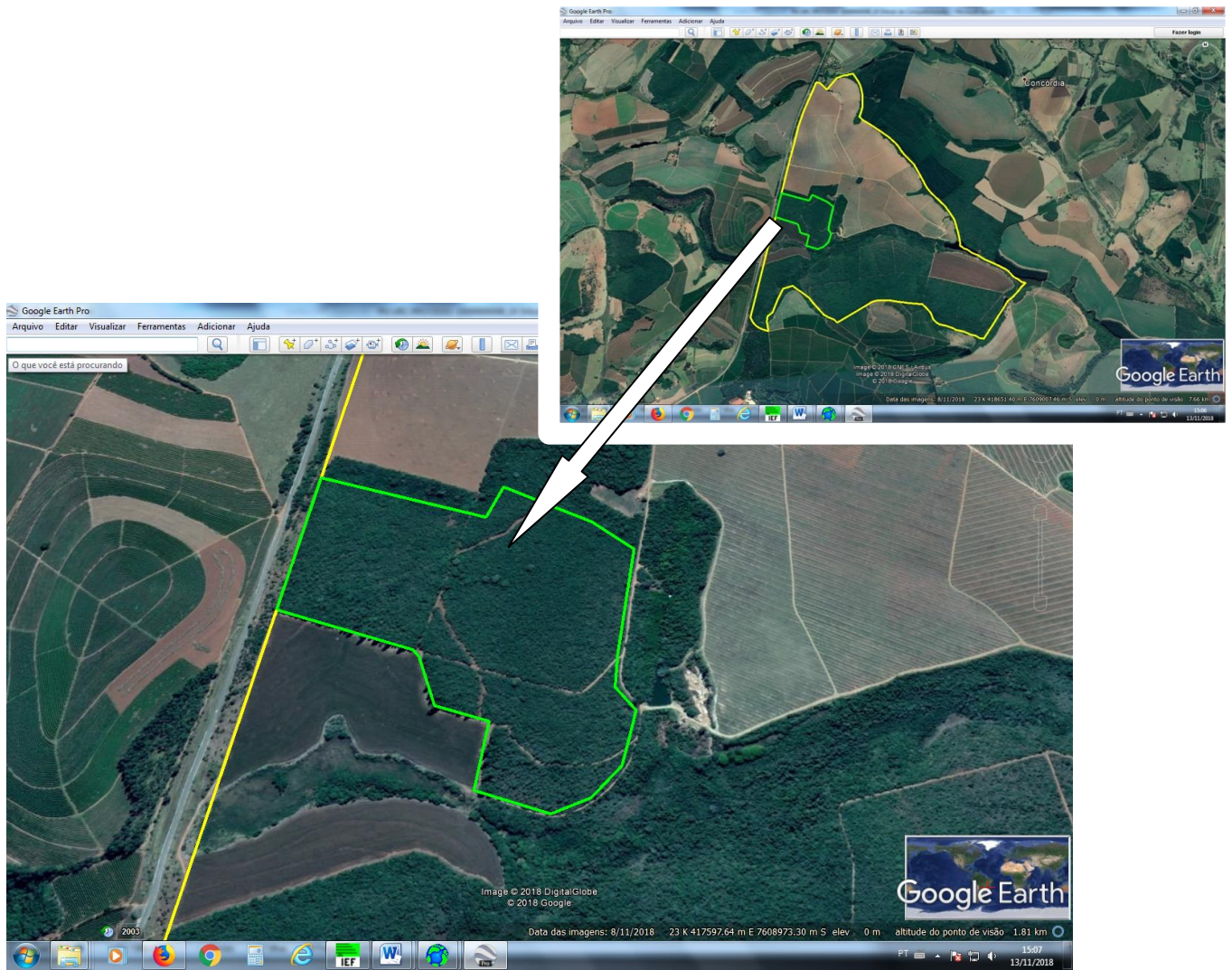


Imagem da propriedade e no detalhe área requerida para supressão.